



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer nº 001/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal da educação do Município de Prata.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto aos seus impactos na política educacional, na valorização dos profissionais da educação e no interesse social da matéria.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise promove a atualização do piso salarial do magistério, medida que se alinha diretamente aos princípios constitucionais da educação, notadamente o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar.

A fixação do piso salarial em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério representa instrumento essencial para a valorização da carreira docente, a melhoria das condições de trabalho dos professores e a permanência e qualificação dos profissionais na rede pública municipal de ensino.

A Comissão reconhece que políticas de valorização salarial do magistério produzem reflexos positivos diretos na qualidade da educação pública, contribuindo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

para maior motivação dos profissionais da educação, fortalecimento da política educacional do Município e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem ofertado aos alunos da rede municipal.

O projeto reafirma a composição da jornada de trabalho docente com 2/3 da carga horária em atividades de interação com os educandos; 1/3 da carga horária destinada a atividades pedagógicas extraclasse.

Tal previsão encontra-se em consonância com a legislação federal e com as boas práticas educacionais, contribuindo para o planejamento pedagógico, formação continuada e melhoria do desempenho escolar.

Não se identificam impactos negativos diretos nas áreas da saúde ou da assistência social, tampouco prejuízos ao atendimento da população nessas políticas públicas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo.

É como votamos.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 02 de fevereiro de 2026.


Francisco Augusto Gomes do

Nascimento

Presidente da Comissão

Anastácio Wagner Sousa Barros
Relator


Aldair Alves Clemente

Membro da Comissão